



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 883 - 2.000.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU E ISS/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e o ISS – Imposto sobre Serviços de 2.000, em até 03 (três) parcelas vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Para pagamento à vista será concedido desconto de 10% (dez por cento) incidente também sobre as taxas.

Art. 3º As datas de vencimentos, bem como valor mínimo de cada parcela serão fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2.000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 24 Agosto de 2.000.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal